

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.778.098-3, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 25.290.240/0001-07	Nome/Razão Social VALE DO CAVERNOSO GERACAO DE ENERGIA LTDA		
Logradouro e Número EST LINHA CAVERNOSO, MARGEM ESQUERDA DO RIO CAVERNOSO, S/N, km 88			
Bairro ---	Município / UF Candói/PR	CEP 85.140-000	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 25.290.240/0001-07	Razão Social VALE DO CAVERNOSO GERACAO DE ENERGIA LTDA		Porte Grande
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Pequena Central Hidrelétrica - PCH			
Detalhes da Atividade pch cavernoso iv - 6,0 mw			
Coordenadas UTM(E-N) 393686.8 - 7186305.4	Logradouro e Número Rio Cavernoso, Bacia Paraná 06, sub-bacia 65, S/N		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro ---	Município / UF Candói/PR	CEP 85.140-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico Rio Cavernoso						
Vazão Assegurada (m³/s) 22.31	Vazão Sanitária (m³/s) 1.08	Vazão Q7, 10 (m³/s) 2.16	Comprimento do TVR (m) 3700.00	Engolimento Máximo (m³/s) 41.67	Nº Portaria Outorga 1042/2021	
Dados do Lago						
Área do Reservatório (ha) 26.27	Área da Calha do Rio (ha) 12.64		Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 4:30		
Regime de Operação A Fio D Água	Volume Útil (m³/s) null		Cota Máxima Maxiorum (m) 605.08	Cota Mínima de Operação (m) null		
Barramento						
Tipo de Barramento Barragem de terra com núcleo de argila			Comprimento (m) 288.00	Altura (m) 7.90		
Sistema Adutor						
Canal		Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m) ---		Comprimento (m) 386.00		Comprimento (m) 23.00		
Largura (m) ---		Largura (m) 5.00		Diâmetro (m) 2.80		
Profundidade (m) ---		Altura (m) 2.00		Nº Unidades 2		

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Candói	Margem Corpo Hídrico Margem Esquerda
Cantagalo	Margem Direita
Local da Casa de Força Candói	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
3. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.
4. Todos os novos programas e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
5. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.
6. Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna e ictiofauna, com atendimento das condicionantes específicas da Autorização de Fauna e renovações porventura necessárias.
7. Durante o período desta Licença de Operação deve ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período no empreendimento.
8. Dar continuidade ao Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa de Área de Preservação Permanente que deverá ser de, no mínimo, 42,50 metros, prestando a devida assistência e manutenção até o estabelecimento total das mudas e replantio, se necessário.
9. Deverá atender as condicionantes do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 17.168.509-5.

10. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 16.830.102-2.

11. Deverá ser garantido, no trecho de vazão reduzida, a vazão mínima de 1.080 l/s (1,08 m3/s), conforme Portaria nº 1042/2021-GOUT

12. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

13. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

14. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.

15. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

16. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

17. Atender as demandas do protocolo 19.634.778-0 relativo à apresentação e do PACUERA, em atendimento à Lei nº 12.651/2012 e de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 023/2019.

18. Deverá realizar a Consulta Pública do PACUERA, em atendimento à Resolução CONAMA nº 302/2002, segundo Plano de Comunicação a ser apresentado conforme procedimentos do protocolo 19.634.778-0.

19. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

20. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.

21. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

22. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

23. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

24. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.

25. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

26. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

27. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

28. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.



Curitiba, 16 de Dezembro de 2022

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais